



## Segurança Pública é tratada de forma ineficiente

A questão da segurança pública vem afligindo a classe média que habita as médias e grandes cidades do país, o que anteriormente era restrito às pessoas de menor poder aquisitivo, vítimas de arbitrariedades, homicídios e outros crimes ainda comuns. Muitos pensam que apenas a resposta violenta dos agentes públicos incumbidos da prestação da segurança pública diminuirá a onda de desmandos que vem reinando no país, o que não corresponde à verdade.

Na verdade o que falta é uma política séria sobre o tema segurança pública, um planejamento eficaz e o exercício da autoridade, que não pode se confundir com autoritarismo ou desvio de finalidade. A pessoa incumbida da segurança pública tem o dever de exercer a autoridade concedida para tal fim, sob pena de estar prevaricando, mas não pode extrapolar, sob pena de estar praticando abuso de autoridade. Ou seja, a atividade daquele que lida com a segurança pública é deveras importante, mas exige-se sempre o bom senso e o equilíbrio nas ações, até porque estas se refletem como um todo na sociedade.

Em questão de segurança pública, como não poderia deixar de ser, a ação do Estado tem que se adequar a princípios e dispositivos Constitucionais e legais, respeitando direitos individuais e coletivos, não podendo, no entanto, o administrador público ser omissivo, condescendente, ineficiente ou exceder e incidir em arbitrariedades.

Hoje, com os avanços tecnológicos e a diversificação da criminalidade, a atividade e intensificação do serviço de inteligência por parte do Estado é fundamental, não apenas para monitorar as ações criminosas, mas também para nortear os investimentos públicos e as ações estatais, respeitando-se o princípio da eficiência.

As ações voltadas para o estudo e análise minuciosa do crime, das suas causas, e dos grupos envolvidos, é muito mais apropriada e adequada no momento atual do que as onerosas e tradicionais ações de combate ao crime. Uma polícia truculenta não resolverá o problema, assim como uma polícia inerte em nada adiantará para a efetivação da política eficaz de segurança pública.

É necessário ressaltar, então, que hoje a questão da segurança pública é deveras importante não apenas para a plataforma política daqueles que se pretendem lançar à Presidência da República ou aos Governos Estaduais, mas é questão relativa e elementar à proteção do Estado Democrático de Direito e ao direito fundamental de toda a sociedade a uma segurança pública aparente e eficaz.

Quando há freqüentes fugas de presídios e de distritos policiais; quando o roubo se torna banal, havendo morte de pessoas por causa de certos valores, amedrontando a população; quando há quadrilhas extremamente organizadas que comandam o tráfico de entorpecentes e até o sistema penitenciário, não se pode dizer que a questão da segurança pública está sendo tratada de forma eficiente, evidentemente, a ponto de assegurar a estabilidade democrática e o respeito a um direito fundamental de toda a coletividade.

Caso o Estado permaneça omissivo ou atue de forma ineficaz, permitindo que quadrilhas acarretem sérios riscos à ordem democrática, onde os grupos particulares mais fortes reinem quase que absolutos em



---

regiões das cidades ou do país, sejam esses grupos de criminosos condenados pela justiça ou de agentes de segurança privada, estará ele – Estado – praticando ato que afronta a própria Constituição, estando sujeito a responsabilização, inclusive.

É importante observar, por fim, que a Constituição Federal trata do tema Segurança Pública em seu artigo 144, no Título “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”, prevendo que a segurança pública é direito e dever de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A questão da segurança pública, então, é vital ao cidadão, consistindo-se em verdadeiro direito fundamental, como preconiza o art. 5º, “caput”, da Constituição Federal.

Tratando-se de direito fundamental do cidadão, verifica-se o liame existente entre a questão da segurança pública e os direitos humanos.

Convém observar que a questão da segurança pessoal vem tratada em diversos tratados internacionais sobre direitos humanos, como no art. 3º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, arts. 1º e 28 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. 9º, “ab initio”, do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, e art. 7º, I, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

A questão da segurança pública, então, é de interesse nacional e também de direitos humanos, como já ressaltado, não podendo ser relegada a segundo plano, até porque a promoção do bem de todos é objetivo fundamental da República Federativa Brasileira (art. 3º, da C.F.).

É importante, então, que a população saiba que direitos humanos a alcança e a protege, não estando limitada a proteção de determinado grupo, mas sim a todas as pessoas em questões fundamentais, dentre as quais se encontra a segurança pública, dever do Estado e direito de todos. Direitos Humanos e Segurança Pública, portanto, têm inúmeros pontos de convergência, sendo esta espécie daquela, alcançando a todos.

A limitação que se impõe ao Estado é a mesma que se apresenta em qualquer outra circunstância, ou seja, a de respeito ao indivíduo e à coletividade, já que o ser humano é o centro e o bem maior da sociedade. Mas isso não autoriza ou justifica a inércia ou a ineficiência, note-se bem.

#### **Date Created**

04/05/2001